



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 2277, - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019
Telefone: - www.prodemge.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 002/2024

Em 03 de julho de 2024, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços 002/2024, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e atualizações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária 20.826, de 31 de julho de 2013 e atualizações posteriores, Lei Ordinária 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 47.437 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 046/2023, Planejamento nº. 2024000029/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Tostes Reis e Márcio Almeida Bernardino

BENEFICIÁRIO DA ATA: Brasoftware Informática Ltda.

ENDEREÇO: Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15, Centro, Poá/ SP, Cep: 08.550-210

CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 546.106.669.110

REPRESENTANTE LEGAL: Walter Ferreira da Silva Junior

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance), conforme Termo de Referência do processo, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os valores a serem pagos ao Beneficiário serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD.	PART NUMBER	PRODUTO	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.500	AAA-10787	Windows enterprise / Win E3 ALng Sub Per User	Subscrição por 3 anos	R\$ 1.113,82	R\$ 1.670.730,00
2	1.501	AAA-10842	Office 365 E3 / O365 E3 Existing Customer Sub Per User	Subscrição por 3 anos	R\$ 3.785,35	R\$ 5.681.810,35
3	500	T6A-00024	Office 365 E1 / O365 E1 Existing Customer Sub Per User	Subscrição por 3 anos	R\$ 1.176,80	R\$ 588.400,00
4	1.800	R18-00130	Windows Server CAL / Win Server CAL SLng LSA UCAL	Licença de uso perpétuo	R\$ 394,86	R\$ 710.748,00
5	1.500	6VC-01288	Windows Remote Desktop RDS /	Licença de uso perpétuo	R\$ 1.055,85	R\$ 1.583.775,00

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços não será prorrogada.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – São estatais participantes dessa ARP:

4.1.1 - EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

4.1.2 - EMC – Empresa Mineira de Comunicação – Belo Horizonte – MG.

4.2 – Durante a vigência da ata, outras empresas estatais que não tenham participado do certame poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participante.

4.2.1 – A adesão deve ser previamente aprovada pela Prodemge e pelo fornecedor beneficiário da ata.

4.2.2 – A estatal não participante deverá apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.3 - As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não excederão, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes.

4.3.1 – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes, independentemente do número estatais não participantes que aderirem à ARP.

4.4 - Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.4.1 - O prazo previsto no subitem 4.4 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante, aceita pela Prodemge, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.5 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

4.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7 – A Prodemge poderá se utilizar de atas de registro de preços, na origem da licitação ou adesão como estatal não participante, gerenciadas por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 5.3.1** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3.2** – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 5.3.3** – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3.4** – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 5.4** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.4.1** – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.4.2** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prodemge, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 5.4.3** – Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, a Prodemge convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.4.4** – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4.5** – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.6** – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.
- 5.5** – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 5.6** – É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.7** – É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.8** – Havendo qualquer alteração, a Prodemge encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

- 6.1** – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela Prodemge entre as estatais participantes e não participantes do registro de preços.
- 6.2** – O remanejamento somente será feito:
- 6.2.1** – De estatal participante para estatal participante ou
- 6.2.2** – De estatal participante para estatal não participante
- 6.3** – A estatal que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.
- 6.4** – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1.
- 6.5** – Competirá à Prodemge realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela estatal participante, desde que haja prévia anuência da estatal que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.6** – Caso o remanejamento seja feito entre estatais de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à Prodemge, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** – O fornecedor terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.5.

7.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.2 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.3.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.4 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do fornecedor às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.2 – Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Belo Horizonte, data da assinatura digital

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE
Estatual Gerenciadora

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor Presidente
Presidência

Brassoftware Informática Ltda
Beneficiário da ata

Walter Ferreira da Silva Junior
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 12/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 15/07/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Jr., Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91503732** e o código CRC **14815742**.